TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Aquisição de combustíveis para os veículos e máquinas que compõem a frota do Município. O objeto da contratação, consistente no fornecimento de combustíveis automotivos, enquadra-se como bem comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no mercado, com especificações usuais e padronizadas, permitindo a comparação direta entre propostas e o julgamento com base no critério de menor preço

2. DA NECESSIDADE:

2.1. Manter os veículos da frota municipal em condições adequadas de funcionamento, a fim de proporcionar mobilidade aos servidores e usuários dos serviços públicos.

3. DA JUSTIFICATIVA DE SELEÇÃO DA MODALIDADE ADEQUADA:

3.1. Considerando que, a aquisição dos itens objeto do presente termo remonta a uma gama de diversos potenciais participantes sediados regionalmente, dada a sua natureza varejista, bem como a falta de complexidade técnica para execução;

3.2. Considerando que, o município não dispõe de informações exatas para a apuração dos quantitativos a serem consumidos, tendo em vista que estes serão influenciados diretamente por fatores alheios à certeza, visto que, a depender da circunstância, os roteiros de viagem podem variar para mais ou para menos em termos de distância, destacando-se, também, que o consumo pode ser variável em decorrência da forma de condução de cada motorista, qualidade das rodovias utilizadas, enfim, a soma de todas essas hipóteses impactam, entre outros aspectos, na quantidade a ser estimada;

3.3. Considerando que, o Decreto Municipal nº 1.490/2024, em seu art. 113, assim dispõe: a modalidade pregão será adotada sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

3.4. Considerando que, o Decreto Municipal nº 1.490/2024, em seu art. 68, §1º, alínea VI, assim dispõe: O SRP poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Administração, em especial... quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração;

3.5. Dadas a considerações anteriores, e, considerados justificados os pontos, assim definimos:

a) Modalidade licitatória: pregão, sob a forma eletrônica;

b) Adoção do sistema de registro de preços: sim; pela forma de execução, não há como prever com exatidão a quantidade que será demandada;

c) Concessão do benefício destinado a licitantes locais/regionais: sim; tomando como parâmetro os procedimentos anteriores, identifica-se que para o objeto em questão, há um quantitativo mínimo de potenciais fornecedores sediados na região.

4. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

4.1. O fornecimento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na forma abaixo:

a) O(s) posto(s) de abastecimento deverá(ão) estar localizado(s) a uma distância máxima de até 15 km da sede da garagem municipal de Areia Branca, considerando o percurso de ida, totalizando até 30 km no deslocamento completo (ida e volta). O trajeto deverá ser realizado em via com pavimentação asfáltica ou, no mínimo, calçada em paralelepípedo.

b) Caso a empresa a ser contratada possua uma distância maior que a especificada, a mesma deverá manter, durante a execução contratual pontos de venda no município para abastecimento dos veículos, ficando sob a responsabilidade da empresa, todo procedimento e custos para tal investimento, tendo prazo máximo para adequação dessa exigência, 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;

c) O abastecimento dos veículos deverá ser feito de acordo com as necessidades da Administração, ou seja, de forma parcelada na bomba da empresa vencedora do certame licitatório, mediante a apresentação, por parte do condutor, de uma "Autorização de Abastecimento" emitida pelo Departamento de Obras, Transportes, Urbanismo e Saneamento da Prefeitura Municipal para cada veículo a ser abastecido;

d) O(s) posto(s) relacionado(s) deverá(ão) atender, ininterruptamente, de Domingo a Domingo, inclusive feriados;

e) O posto de combustíveis deverá funcionar 24 horas, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

4.2. A limitação geográfica estabelecida no item anterior justifica-se pela necessidade de economicidade, eficiência operacional e redução de custos indiretos com deslocamento da frota, evitando consumo excessivo de combustível e perda de tempo dos servidores, nos termos dos princípios da eficiência e da vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES, VALORES ESTIMADOS E FROTA DE VEÍCULOS:

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

O critério adotado será o preço médio de bomba do combustível no município/região, apurado por fonte oficial ou pesquisa periódica, garantindo objetividade, transparência e isonomia entre os licitantes.

5.2. Opta-se pelo modelo de disputa somente aberto por se tratar de aquisição de combustível com ampla competitividade no mercado e com especificações técnicas padronizadas, o que permite que os licitantes apresentem suas propostas de forma transparente e em igualdade de condições.

5.3. A disputa aberta favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, estimula a competitividade e assegura maior economicidade, atendendo aos princípios da publicidade, competitividade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.4.Considerando as características do objeto e o interesse da Administração em garantir o abastecimento contínuo, foi adotado o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços – SRP, na forma do art. 78, inciso IV, e dos arts. 82 a 86, todos da Lei nº 14.133/2021, e regulamentação específica.

5.5. Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços em razão da possibilidade de utilização futura por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, mediante a emissão das correspondentes Intenções de Registro de Preços – IRP, bem como pela conveniência de se manter um cadastro de preços registrados para contratações futuras de forma mais ágil e econômica.

5.6. As especificações e quantidades serão dadas conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	V. UNIT .MÉDIO (R$)	V. TOTAL (R$)
1	Gasolina comum	L	378.400	R$ 6,46	R$ 2.444.464,00
2	Óleo Diesel S-10	L	441.300	R$ 5,82	R$2.568.366,00
Valor Global estimado: R$ 5.012.830,00					

6. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. A validade do registro de preços será de 12 meses, a contar da assinatura da ata, podendo ser prorrogável por igual período, conforme art. 76 do Decreto Municipal 1.490/2024;

6.2. O fornecimento será realizado durante o prazo de vigência estabelecido, findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos neste termo, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizada sua execução.

6.3. Nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, o contrato decorrente da Ata poderá ter vigência de até 5 (cinco) anos, por se tratar de fornecimento contínuo, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições que ensejaram a contratação.

6.4. Justifica-se a possibilidade de vigência contratual de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento contínuo e essencial ao funcionamento da frota municipal, cuja interrupção comprometeria a prestação dos serviços públicos. A eventual prorrogação ficará condicionada à comprovação da vantajosidade para a Administração, à existência de dotação orçamentária e à manutenção das condições de habilitação da contratada.

7. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da licitação somente serão informadas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71º, do Decreto Municipal nº 1.490/2024.

8. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

8.1. O início dos fornecimentos dar-se-á a partir da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do município;

8.2. O consumo será executado de acordo com as necessidades do Município, de forma parcelada, mediante autorização deste Município para o abastecimento do(s) veículo(s) da mesma;

8.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140 da lei 14.133/2021, com alterações posteriores;
8.4. Os fornecimentos executados em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso;
8.5. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não estando o Município vinculado ao seu integral consumo;
8.6. O abastecimento dos itens será acompanhada e fiscalizada por servidor do Município, se estes não atenderem às especificações do presente termo deverão ser reabastecidos pelo fornecedor no prazo máximo de vinte e quatro horas, sen ônus para a administração, somente podendo ser atestados para fins de pagamento quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos;
8.7. Os itens deverão ser utilizados de acordo com a devida solicitação, e atenderem rigorosamente as especificações do presente termo, e, ainda, virem acompanhados das respectivas notas fiscais;
8.8. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da adjudicatária.

9. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. DO(S) FORNECEDOR(ES):

a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de funcionamento exigidas pela legislação em vigor, em especial aquelas concernentes ao Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ao Instituto Nacional de Metrologia, normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e demais;

b) Realizar, quando for solicitado pela contratante, o "teste da proveta", nos termos da legislação em vigor;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que darão origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

e) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução contratual e manter sua regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do contrato, conforme exigido para fins de pagamento.

f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;

g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;

i) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;

k) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

9.2. DO MUNICÍPIO:

a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;

b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato

c) Rejeitar os itens que não atendam aos requisitos constantes no item 5;

d) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;

e) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. Os pagamentos serão efetuados após a realização dos fornecimentos, conferência e atestação do fiscal responsável;

10.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

a) Nota fiscal/fatura;

b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

10.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará ao setor financeiro para pagamento;

10.4. Cumpridas as formalidades do item 10.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

10.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

10.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;

b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

10.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

10.9. A data base do presente termo observará o período de apuração do valor estimado;

10.10. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização da fatura em aberto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

11. DA BASE LEGAL:

11.1. Decreto Municipal nº 1.490/2024, Lei Federal nº 14.133/2021, e, ainda, pelo Decreto Municipal nº 1.072/2020.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;

b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

12.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei

14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do secretário municipal.

12.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integrarel do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.12 A Licitante adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estiver inscrita em cadastro de penalidade conforme disposto no subitem 11.4.7, bem como apresentar recusa à assinatura da ata de registro de preços nos termos especificados no subitem anterior, decairá do direito à contratação, ficando sujeita às penalidades previstas no rol do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais;

12.12.1 . Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes e, em sessão pública, proceder-se-á ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo a sua autora declarada vencedora e convocada para assinar a ata de registro de preços.

13. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

13.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

13.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

g) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos.

h) Certidão de Regularidade FGTS

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

13.3. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

a) A licitante deverá apresentar como condição de habilitação o registro vigente da empresa na Agência Nacional de Petróleo – ANP.

13.4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

14. DO PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

14.1. O gerenciamento do Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Urbanismo e Saneamento;

14.2. Na forma do que dispõe o art. 11, caput, do Decreto Municipal nº 1.490/2024, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

14.3. Na forma do que dispõe o art. 10, caput, do Decreto Municipal nº 1.490/2024, será designado servidor para atuar como gestor do contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições. Nos preços já deverão estar inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras;

15.2. As demais disposições e condições referentes ao presente termo serão estabelecidas no edital de licitação e demais documentos integrantes do processo licitatório.

Areia Branca/SE, em 10 de fevereiro de 2026.

EVANDRO SANTOS ROCHA

(Equipe de Planejamento)

Ciência
Em 10 / 02 /2026

YAN HENRIQUE TAVARES SANTANA
Secretário de Obras, Transporte, Urbanismo e Saneamento

Ciência
Em 10 / 02 /2026

TALYSSON BARBOSA COSTA
Gestor Municipal